



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

19 DE MAIO DE 2020

ATOS DO PREFEITO

DECRETO 4.478 DE 18 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA, EM FACE DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 84, IV, da CR/88, c/c o art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública, de importância internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública, de importância nacional, declarada pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, em 03 de fevereiro de 2020, em decorrência de infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.470, de 06 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Campina Grande, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO, o disposto Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente ao disposto no art. 8 que estabelece à EEX (Entidade Executora – Município) autonomia para definir a sua forma de gestão do PNAE;

DECRETA.

Art. 1º A gestão do Programa de Alimentação Escolar passará a ser centralizada e sob a administração do Secretário de Educação.

Art. 2º A Secretaria de Educação de Campina Grande será a responsável direta pela aquisição dos gêneros alimentícios, que

serão fornecidos a todas às unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - A entrega dos gêneros alimentícios de que trata o *caput* deste artigo, será realizada pelos fornecedores ou diretamente nas unidades escolares ou em depósito na central de abastecimento, a critério do Secretário Municipal de Educação e do fiscal do contrato.

§ 2º - O Secretário de Educação nomeará um fiscal de contrato para receber todos os itens decorrentes do pacto tutelado, inclusive observando necessariamente a data de validade e essencialmente a qualidade dos produtos;

§ 3º - O fiscal do contrato deverá lavrar um termo circunstanciado de recebimento dos gêneros alimentícios e/ou produtos decorrentes do contrato, assim como fará a juntada de fotografias dos itens recebidos, nos autos do processo administrativo, com a devida assinatura de duas testemunhas.

§ 4º - O fiscal de contrato gozará de fé pública e se responsabilizará civil e criminalmente pelo recebimento de gêneros alimentícios e/ou produtos em desconformidades com o objeto do contrato sob a sua tutela.

Art. 3º A distribuição de gêneros alimentícios, autorizado pela Lei Federal nº 13.987/2020 e de que trata este Decreto, será entregue diretamente aos pais ou responsáveis do aluno.

Parágrafo único. Para evitar fila e aglomeração de pessoas, a distribuição dos gêneros alimentícios, de que trata o *caput* do presente artigo, será feito por horário determinado e sequenciado em ordem alfabética.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Campina Grande, 18 de maio de 2020.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0155/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 37, Inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e, conforme Portaria de Homologação do Concurso sob nº 0200/2015, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 08/05/2015 e, ainda;

Em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança Cível, processo nº 0011168-50.2015.8.15.0011, oriundo da 2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande;

RESOLVE

Nomear **DANIELLE LIMA DE AQUINO VASCONCELOS**, para ocupar o cargo efetivo de **Fisioterapeuta**, lotando-a na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 17 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 0168/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e; de acordo com a Lei Complementar nº 015/2002;

RESOLVE

Exonerar **ANICÉLIA DA SILVA OLIVEIRA**, mat. 26800, do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor de Política, Símbolo CAP1, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 02 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 06 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 0169/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e; de acordo com a Lei Complementar nº 015/2002;

RESOLVE

Nomear **MYRNA MICHELLE BRITO SILVA**, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor de Política, Símbolo CAP1, lotando-a no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 02 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 06 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 0170/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e; de acordo com solicitação contida no Protocolo nº 6.362/2020, datado de 06/03/2020;

RESOLVE

Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) **JOÃO FIGUEIREDO NETO**, mat. 10413, do cargo efetivo de **VIGIA**, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 06 de maio de 2020.

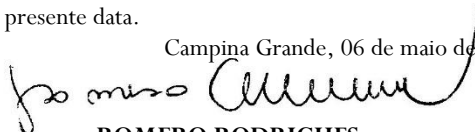
PORTARIA Nº 0171/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e; de acordo com solicitação contida no Protocolo nº 8.207/2020, datado de 23/03/2020;

RESOLVE

Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) **FLAVIANO AGUIAR SILVA**, mat. 10722, do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica 1**, lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 06 de maio de 2020.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.03.023/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e **NORDMARKET COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE **ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO À 70º INPM, AÇÃO BACTERICIDA E ANTI-SÉPTICA.** PRODUTO EM EMBALAGENS LACRADAS DE 1 LITRO, DE EXCELENTE QUALIDADE, COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA. **VALOR: R\$ 1.590,00 (UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).** **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2018/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Flávio Lyra Batista e Oholibano Ovídio de Madeiros. **DATA DE ASSINATURA:** 18 de maio de 2020.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.06.075/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e **EMPRESA AN PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, **KARINE DA SILVA**, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 197.045,04 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS).** **VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.365.1014.1006/4490.51/1113. **SIGNATÁRIOS:** Rodolfo Gaudêncio Bezerra e Adolfo Fellipe Almeida Carneiro. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de maio de 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**PORTARIA Nº 006/2020**

INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PARA APURAR DENÚNCIAS DE POSSÍVEL ESQUEMA DE VENDAS DE CASAS DO CONJUNTO HABITACIONAL ALUÍZIO CAMPOS, IMPUTADAS À EVENTUAL SERVIDORA DESTA SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e por esta Portaria:

CONSIDERANDO os fatos denunciados através dos áudios em anexo, que foram divulgados nas mídias sociais (grupos de *whatsapp* e *facebook*) e na imprensa local, relatando possíveis irregularidades cometidas por suposta servidora desta secretaria municipal (SEPLAN), que estaria vendendo casas do Conjunto Habitacional Aluísio Campos;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo de sindicância, para apuração dos indícios de atos supostamente irregulares e ilegais praticados por suposta servidora desta secretaria no que se referem à esquema de venda de casas do Conjunto Habitacional Aluísio Campos e os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO que a Sindicância Investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que não há vestígio de indicação de autoria, e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar possíveis irregularidades no que se refere à venda de casas no Conjunto Habitacional Aluísio Campos, por parte de

algum servidor da Secretaria de Planejamento de Campina Grande.

Art. 2º - Designar a servidora PATRÍCIA MATSUMURO DA SILVA, matrícula nº 27.248, na condição de Presidente, o servidor ADOLFO DE LUNA MATIAS, matrícula nº 26.470, na condição de Secretário, e o servidor MAELSOS MARQUES DE LIMA, matrícula nº 20.741, na condição de Membro da Comissão Sindicante, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art. 4º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência da sua conclusão ao Secretário de Planejamento do Município.

Art. 5º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 05/03/2020, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CAMPINA GRANDE,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE MAIO DE 2020.

TOVAR CORREIA LIMA
Secretário Municipal - SEPLAN

COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS GERADO NO PERÍODO DA LICITAÇÃO - PARTE XIV
MAIO / 2020**

QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 05.05.20 - 2 QUESTÕES	3
QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 06.05.20 - 1 QUESTÃO	5
QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 08.05.20 - 2 QUESTÕES	6

QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 05.05.20 - 2 QUESTÕES

1) De acordo com o item 15.17.3, o índice de endividamento da licitante ou de cada consorciada deve ser comprovadamente menor ou igual a 0,5. No entanto, não há justificativa para tal exigência no processo licitatório, o que confere ao requisito caráter excessivamente restritivo, em detrimento da competição que é desejável ao certame.

Em se tratando do mercado de infraestrutura e concessões, tradicionalmente marcado por capital intensivo e valores de investimento elevados, não há justificativa plausível para a exigência de índice de endividamento assim restritivo. A exigência foge completamente ao usual em projetos do gênero e, caso mantida, não apenas reduzirá drasticamente a competitividade do certame, mas o fará sem qualquer justificativa razoável, em afronta direta ao art. 31, §5º, da Lei nº 8.666/93.

Há jurisprudência administrativa de relevo no sentido de que tal situação deve ser solucionada pela flexibilização do índice ou pela estrita fundamentação da exigência de caráter restritivo. Nesse sentido, colaciona-se precedentes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e do Tribunal de Contas da União abaixo.

Referência	Entendimento	Trecho
TCE/PB. DS2-TC 00046/17 – Segunda Câmara. Rel. Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, data de julgamento 22/09/2017.	Índice de endividamento entre 0,8 e 1	"Cotejando o argumento do denunciando, especificamente em relação ao item "11.5.1", dessa tomada de preço, com jurisprudência do TCU e doutrina majoritária, vislumbra-se que as razões do denunciante, em parte, são procedentes, pois <u>o Índice de Endividamento Total ou Solvência Geral, para licitações de obras ou serviços de engenharia, deve ser fixado entre 0.80 e 1.00 (...)</u> "
TCE/PB. DS2-TC 00013/19 – Segunda Câmara. Rel. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, data de julgamento 14/03/2011.	Caso haja a exigência de apresentação de índice de endividamento deve estar justificado no processo administrativo.	"Em relação ao item 'C6' da cláusula 9.2.3 do Edital (fl. 61), realizar uma das seguintes ações: <u>Definir o valor do índice de endividamento total que é aceitável para fins de habilitação e justificar no processo administrativo a necessidade de utilização de tal índice; ou Excluir a exigência de apresentação do índice de endividamento.</u> "
TCU. Acórdão 2365/2017 – Plenário. Rel. Ministro Aroldo Cedraz, data da sessão 18/10/2017.	Vedada a exigência de índice de endividamento geral menor ou igual a 0,5 sem justificativa para a restrição no processo administrativo.	"9.4. informar ao município de Gongogi-BA as seguintes ocorrências na Tomada de Preços 001/2017, de modo a prevenir irregularidades em futuros certames: [...] 9.4.4. exigência de índice de Liquidez Corrente >= 2,5 e <u>índice de Endividamento Geral <= 0,50, não justificada no processo administrativo da licitação, identificada nos itens 4.1.3 e 4.1.4 do edital, o que afronta o disposto no § 5º, do art. 31, da Lei 8.666/1993;</u> "
TCU. Acórdão 3192/2016 – Plenário.	Exigência de índice de	"28. Assim, <u>a exigência no edital de índice de endividamento geral</u>

Referência	Entendimento	Trecho
Rel. Ministro Marco Bemquerer, data da sessão 07/12/2016.	endividamento menor que 1 é indevida.	<u>apurado menor que 0,4 (item 4.2.2.4, c3) pode ser considerada exagerada.</u> Sobre esse valor, vale mencionar, ainda, os Acórdãos 205/2013, 768/2012, .291/2007 e 948/2007, do Plenário, que apontam <u>indevida a exigência de índices de endividamento menores que 1,0</u> , e o voto condutor do Acórdão 2.299/2011-TCU-Plenário que considerou, para os casos de obras de engenharia, <u>adequado o índice de endividamento total variando entre 0,8 e 1,0.</u> "
TCU. Acórdão 205/2013 – Plenário. Rel. Ministro Raimundo Carreiro, data da sessão 20/02/2013.	Necessidade de justificativa no processo administrativo sobre a exigência do índice de endividamento menor que 0,5.	Relatório: "A <u>adoção de um do quociente de endividamento de 0,5 pode restringir a competição do certame ao diminuir o número de empresas que possuem tal índice. Desta forma entendemos que tal item deva ser modificado ou deva ser justificado a sua necessidade no presente edital.</u> " Voto: "6. Não obstante, quando da republicação do edital, deve a Prefeitura Municipal do Guarujá <u>alterar ou justificar a exigência de quociente de endividamento inferior ou igual a 0,50</u> , pelos motivos já expostos na análise produzida pela Secex-SP, transcrita no Relatório antecedente, as quais adoto como razões de decidir."
TCU. Acórdão 8681/2011 - Segunda Câmara. Rel. Ministro Raimundo Carreiro, data da sessão 27/09/2011.	Necessidade de justificar no processo administrativo a exigência de índices adotados	3. Com relação à exigência de índice de endividamento total inferior a 0,6, oportuno registrar que o mencionado índice determina a proporção de ativos totais fornecida pelos credores da empresa,

Referência	Entendimento	Trecho
	para não restringir a competitividade da licitação.	<p>calculado com base no valor do passivo exigível dividido pelo ativo total. Quanto maior o índice, tanto maior o risco de insolvência da empresa. Nesse sentido, é compreensível a preocupação do gestor em resguardar a Administração, procurando empresas mais sólidas para executar objeto que tem, notoriamente, trazido problemas para a Administração Pública.</p> <p>4. <u>Apesar disso, deve-se ter cuidado para que isto não se torne barreira que prejudique de forma desarrazoada a competitividade do certame. Por esse motivo, o art. 31, § 5º, da Lei de Licitações, exige que os índices contábeis adotados sejam justificados no processo licitatório, o que não ocorreu no presente caso.</u></p> <p>(...)</p> <p>Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo:</p> <p>(...)</p> <p><u>determinar à Prefeitura do Município de Guarujá/SP que altere ou justifique o item 6.1.3 referente ao quociente de endividamento exigido para qualificação econômico-financeira, nos termos do disposto no art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, antes da publicação no Diário Oficial da União da Concorrência Pública nº 08/2012.</u></p>

Tendo em vista que o Edital admite a participação de consórcios no âmbito da licitação, entende-se que o atendimento aos índices exigidos pelo Edital, no caso de participação em consórcio, poderá ser comprovado de maneira pro rata, pelo somatório dos índices de cada consorciado ponderados pelo percentual de sua participação no consórcio. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar.

O entendimento está correto nos termos do art. 33 inciso III da Lei Federal 8.666/93.

2) Com relação ao item 15.17. do Edital, em resposta anterior, esta d. Comissão de Licitação consentiu com o entendimento de que o balanço patrimonial a ser considerado, no caso de uma holding ser a licitante, deverá ser o balanço patrimonial da empresa controladora, e não o balanço patrimonial consolidado. Ocorre que o balanço patrimonial de holdings é o balanço consolidado, não sendo legalmente aceitável que empresas holdings não possam apresentá-lo no âmbito da licitação. Dessa forma, entende-se que, para fins de Qualificação Econômico-financeira, o balanço patrimonial a ser considerado, no caso de uma holding como licitante, poderá ser tanto o balanço patrimonial da empresa controladora quanto o balanço patrimonial consolidado da própria holding. O entendimento está correto? Caso negativo, favor fundamentar.

O entendimento está correto.

QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 06.05.20 – 1 QUESTÃO

1. Considerando que:

a. Na situação presente, os efluentes gerados no Município são tratados em três ETEs, sendo os efluentes processados na ETE da Catingueira descarregados para nova etapa de tratamento na ETE de Caiçara, e,

b. Na lista de bens reversíveis a ceder à Concessionária, apresentada no Anexo I – Termo de Referência, constam apenas as ETE da Catingueira e ETE da Glória.

Entende-se que, no período inicial em que se realizarão as obras de implantação/reforma das instalações de tratamento de esgoto que competem à Concessionária para o pleno tratamento dos efluentes, os efluentes descarregados pela ETE da Catingueira não cumprirão um tratamento satisfatório.

Solicita-se esclarecimento sobre se a entrega destes volumes para tratamento na ETE de Caiçara pelo operador atual será integrada no Contrato de Interdependência, e em que condições, e/ou quais as obrigações da Concessionária nesse período.

O Contrato de Interdependência contemplará os pontos considerados. Enquanto não for implantada a ETE independente, que deverá ocorrer até no máximo 10 anos, devem ser consideradas para fins de elaboração da proposta, a estrutura atual de tratamento dos efluentes. Caso haja ônus adicionais ao previsto em sua proposta o Contrato será passível de reequilíbrio.

QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 08.05.20 – 2 QUESTÕES

Nº da questão	Documento	Item do documento	Documento/Esclarecimento solicitado
	Edital, TR e Esclarecimentos	TR Item 6.2	<p>Considerando que nos termos das respostas 15 e 16 dos esclarecimentos divulgados (Parte IV) consta que as adutora de água bruta de 900 mm com 21.600 m e a adutora de água tratada de 700 mm com 20.120 m terão tratamento no âmbito do Contrato de Interdependência e que, anteriormemnte, na resposta n.º 8 e 9, da Parte III a Comissão esclareceu que esses bens são reversíveis, estamos entendendo que a concessionária fará uso desses ativos, desde a emissão da OS. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer?</p> <p>O entendimento não está correto. Os bens não devem ser considerados como reversíveis para efeito da proposta. Até a implantação do sistema independente, pela Concessionária, o sistema deverá ser operado pela CAGEPA.</p>
	Anexo I– Termo de Referência e Anexo II – Contrato	Cláusula 30.2	<p>Considerando que as respostas n.º 5 da Parte VIII e n.º 3 da Parte V, divulgadas em 08/05, são contraditórias, já que pela primeira a Comissão afirma que “está correto o entendimento de que os custos da desapropriação para a implantação da nova ETE serão arcados pelo Poder Concedente” e pela segunda se afirma que “Todas as áreas necessárias para a expansão do sistema, incluindo ETA ou ETE deverão ser disponibilizadas ou desapropriadas pelo PODER CONCEDENTE com os custos assumidos pela Concessionária, conforme a resposta ao questionamento 33 da Parte II já publicada”.</p> <p>Questiona-se: Todas as áreas necessárias para a expansão do sistema, incluindo ETA ou ETE, serão desapropriadas pelos Poder Concedente com os custos por ele assumidos, nos termos da cláusula 30.2 do Anexo II?</p> <p>O entendimento está correto</p>

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS GERADO NO PERIODO DA LICITAÇÃO - PARTE XIII
MAIO / 2020**

ÍNDICE

Questões encaminhadas em 06/05/2020– 2 questões	6
Questões encaminhadas em 07/05/2020– 2 questões	9

QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 06/05/2020– 2 QUESTÕES

1. Pedido de esclarecimentos

Considerando que:

a) o Anexo I – Termo de Referência, ao tratar do Índice de Abastecimento Total de Água – IATA, prevê o seguinte no item 8.1.1:

“8.1.1. Índice de Atendimento Total de Água (IATA)

i. Demanda Requerida para o Sistema de Abastecimento de Água

Demanda Requerida para o Sistema de Abastecimento de Água

ANO		POPULAÇÃO ATENDIDA (HAB)	VAZÃO MÉDIA (L/S)	ÍNDICE DE PERDAS (%)	VAZÃO TOTAL DIÁRIA (L/S)	VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (L/S)
1	2020	393.540	683,2	40%	1.207	1.569
2	2021	397.832	690,7	40%	1.220	1.586
3	2022	402.124	698,1	38%	1.196	1.555
4	2023	406.412	705,6	38%	1.209	1.571
5	2024	410.699	713,0	37%	1.194	1.552
6	2025	414.984	720,5	35%	1.180	1.535
7	2026	419.266	727,9	34%	1.167	1.518
8	2027	423.546	735,3	32%	1.155	1.501
9	2028	427.824	742,7	31%	1.143	1.486
10	2029	432.100	750,2	29%	1.132	1.471
11	2030	436.374	757,6	28%	1.121	1.457
12	2031	440.646	765,0	26%	1.110	1.443
13	2032	444.915	772,4	25%	1.107	1.439
14	2033	449.184	779,8	25%	1.118	1.453
15	2034	453.449	787,2	25%	1.128	1.467
16	2035	457.712	794,6	25%	1.139	1.481
17	2036	461.974	802,0	25%	1.150	1.494
18	2037	466.232	809,4	25%	1.160	1.508
19	2038	470.490	816,8	25%	1.171	1.522
20	2039	474.745	824,2	25%	1.181	1.536
21	2040	478.999	831,6	25%	1.192	1.550
22	2041	483.250	839,0	25%	1.203	1.563
23	2042	487.498	846,4	25%	1.213	1.577
24	2043	491.745	853,7	25%	1.224	1.591
25	2044	495.989	861,1	25%	1.234	1.605

ANO		POPULAÇÃO ATENDIDA (HAB)	VAZÃO MÉDIA (L/S)	ÍNDICE DE PERDAS (%)	VAZÃO TOTAL DIÁRIA (L/S)	VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (L/S)
26	2045	500.232	868,5	25%	1.245	1.618
27	2046	504.473	875,8	25%	1.255	1.632
28	2047	508.712	883,2	25%	1.266	1.646
29	2048	512.948	890,5	25%	1.276	1.659
30	2049	517.182	897,9	25%	1.287	1.673
31	2050	521.413	905,2	25%	1.297	1.687
32	2051	525.644	912,6	25%	1.308	1.700
33	2052	529.872	919,9	25%	1.319	1.714
34	2053	534.099	927,3	25%	1.329	1.728
35	2054	538.322	934,6	25%	1.340	1.741

b) em paralelo, verifica-se uma discrepância entre as informações das tabelas acima em relação ao disposto no item 6.5 do Anexo I – Termo de Referência, que trata dos sistemas de esgotamento sanitário:

“6.5. Sistemas de Esgotamento Sanitário

ANO	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO				POPULAÇÃO DOS DISTRITOS				
	POP TOTAL (hab.)	TX DE URBANIZAÇÃO	POP URBANA (hab.)	POPULAÇÃO RURAL	SEDE	CATOLÉ	GALANTE	SÃO JOSÉ DA MATA	
1	2020	414.253	95,83%	396.963	17.290	383.853	186	5.616	7.308
2	2021	418.771	95,88%	401.502	17.269	388.242	188	5.680	7.391
3	2022	423.288	95,93%	406.044	17.244	392.634	190	5.744	7.475
4	2023	427.802	95,98%	410.588	17.214	397.028	192	5.809	7.559
5	2024	432.315	96,03%	415.136	17.179	401.426	194	5.873	7.642
6	2025	436.825	96,08%	419.685	17.140	405.825	197	5.937	7.726
7	2026	441.333	96,13%	424.237	17.096	410.227	199	6.002	7.810
8	2027	445.838	96,18%	428.790	17.048	414.629	201	6.066	7.894
9	2028	450.341	96,23%	433.346	16.995	419.035	203	6.131	7.978
10	2029	454.842	96,28%	437.905	16.937	423.443	205	6.195	8.061
11	2030	459.341	96,33%	442.466	16.875	427.854	207	6.260	8.145
12	2031	463.838	96,38%	447.030	16.808	432.267	209	6.324	8.229
13	2032	468.332	96,43%	451.595	16.737	436.681	212	6.389	8.313
14	2033	472.825	96,48%	456.164	16.661	441.099	214	6.453	8.398
15	2034	477.315	96,53%	460.734	16.581	445.518	216	6.518	8.482
16	2035	481.802	96,58%	465.306	16.496	449.939	218	6.583	8.566
17	2036	486.288	96,63%	469.882	16.406	454.364	220	6.648	8.650
18	2037	490.771	96,68%	474.459	16.312	458.790	222	6.712	8.734
19	2038	495.253	96,73%	479.040	16.213	463.220	224	6.777	8.819
20	2039	499.732	96,78%	483.622	16.110	467.650	227	6.842	8.903
21	2040	504.209	96,83%	488.207	16.002	472.084	229	6.907	8.987
22	2041	508.684	96,88%	492.794	15.890	476.520	231	6.972	9.072
23	2042	513.156	96,93%	497.383	15.773	480.957	233	7.037	9.156
24	2043	517.626	96,98%	501.974	15.652	485.396	235	7.102	9.241
25	2044	522.094	97,03%	506.568	15.526	489.839	237	7.167	9.325
26	2045	526.560	97,08%	511.165	15.395	494.284	239	7.232	9.410
27	2046	531.024	97,13%	515.764	15.260	498.731	242	7.297	9.495
28	2047	535.486	97,18%	520.365	15.121	503.180	244	7.362	9.579
29	2048	539.945	97,23%	524.968	14.977	507.631	246	7.427	9.664

30	2049	544.402	97,28%	529.574	14.828	512.085	248	7.492	9.749
31	2050	548.856	97,33%	534.181	14.675	516.540	250	7.557	9.834
32	2051	553.309	97,38%	538.791	14.518	520.998	252	7.622	9.919
33	2052	557.760	97,43%	543.404	14.356	525.458	255	7.688	10.004
34	2053	562.209	97,48%	548.020	14.189	529.922	257	7.753	10.089
35	2054	566.655	97,53%	552.637	14.018	534.386	259	7.818	10.174

A seguir estão sendo listados os bens reversíveis do Sistema de Esgotamento Sanitário de Campina Grande.

Entende-se que, apesar da discrepância do valor de população atendida entre as tabelas supra, as proponentes devem elaborar suas propostas com base na população urbana total máxima constante na Tabela do item 6.5, referente aos Sistemas de Esgotamento Sanitário. Este entendimento está correto?

O entendimento não está correto. A população a ser considerada nas propostas é a população total do Município, correspondente à área da concessão conforme definida no item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

2. Pedido de esclarecimentos

Considerando que:

- a) o item 8.1.1 do Anexo I – Termo de Referência estabelece o seguinte, ao tratar da meta de atendimento de água:

“8.1.1. Índice de Atendimento Total de Água (IATA)

i. Meta de Atendimento de água

Meta de Atendimento de água

ANO CONCESSÃO	IATA (%)
1	93,5%
A partir do ano 2 até o ano 35	100,0%

b) em paralelo, o item 6.1 do mesmo Anexo I – Termo de Referência prevê que:

“6.1. Índices de Atendimento Atual

i. Índices Atuais de Atendimento de água e esgoto

Índices Atuais de Atendimento de água e esgoto

Abastecimento de Água	100%
Coleta de Esgoto	70%
Tratamento de Esgoto (Em relação ao que coleta)	100%

Entende-se que o atendimento atual referente ao abastecimento de água no ano 1 já é de 100%.

Este entendimento está correto?

O índice de atendimento apresentado no item 6.1. refere-se ao atendimento às áreas urbanas do Município.

As metas a serem atendidas pela concessionária, conforme definidas no item 8.1.1., referem-se ao atendimento previsto para a totalidade do Município.

QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 07/05/2020– 2 QUESTÕES**1. Pedido de esclarecimentos**

Considerando que:

a) nos termos do art. 18 da Lei Federal n. 8.987/1995, o Concedente deve disponibilizar no Edital de licitação as informações que sejam suficientes e necessárias para que os licitantes possam elaborar e apresentar propostas adequadas, incluindo a descrição das condições necessárias à prestação adequada dos serviços (inciso II), a indicação e as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição (incisos X e XI) e os elementos de projeto básico que permitam a plena caracterização das obras e do objeto da concessão (inciso XV);

b) atualmente, os serviços objeto do Edital são prestados pela CAGEPA, empresa estatal que integra a Administração Pública do Estado da Paraíba, e que tem sido a responsável pela operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município e pela execução dos investimentos até então realizados nos referidos sistemas;

c) neste contexto, como não era o prestador e responsável direto pelos serviços objeto da concessão, é possível que o Município tenha dificuldade em verificar, com grau de precisão técnica adequado, as informações acerca da caracterização técnica e econômica dos sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água de Campina Grande para, em seguida, dispor tais informações no Edital;

d) a despeito da possibilidade de realização de visita técnica às instalações dos sistemas, conforme item 12 do Edital, não tem sido possível às licitantes ter acesso a todas as instalações, em alguns casos por recusa da CAGEPA e em outros pela própria natureza da infraestrutura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (considerando redes subterrâneas, por exemplo), não é possível às licitantes ter pleno conhecimento das instalações previamente à celebração do Contrato;

e) seguindo esta linha, de forma a dar maior segurança jurídica e sustentabilidade técnica e econômica à concessão, o próprio Contrato prevê que a alocação ao Concedente dos riscos de: (i) “transferência à Concessionária de todos os Bens Vinculados à Concessão, nas condições descritas no Termo de Referência” (cláusula 19.3.1); e (ii) “índice de perda inicial no sistema de abastecimento de água maior que 50% à época da emissão do Termo de Recebimento do Sistema” (cláusula 19.3.18);

Entende-se que, considerando que a Concessionária terá direito ao reequilíbrio no caso de o índice de perdas iniciais ser superior a 50% por altura da emissão do Termo de Recebimento do Sistema (cláusula 19.3.13 do Contrato), a Concessionária terá direito ao reequilíbrio no caso de o índice de inadimplência ser superior a 15% por altura da emissão do Termo de Recebimento do Sistema e/ou no caso de o índice de coleta de esgoto ser inferior a 70% por altura da emissão do Termo de Recebimento do Sistema, situações a serem verificadas até final do primeiro ano de concessão. **Este entendimento está correto?**

O Entendimento está correto somente quanto ao índice de perda inicial nos termos da cláusula 19.3.18.

2. Pedido de esclarecimentos

Considerando que:

- a) a cláusula 27.1 do Contrato estabelece que “a fiscalização e regulação da concessão será exercida pela Agência Reguladora De Campina Grande - ARCG com o objetivo de verificar o cumprimento pela Concessionária de suas obrigações previstas neste Contrato”;
- b) por sua vez, cláusula a 28.1. do Contrato estabelece que “pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de água e esgoto, a partir de 12 (doze) meses contados da data de emissão da Ordem de Serviço e até o final da Concessão, a Concessionária deverá pagar à Agência Reguladora, em periodicidade anual, quantia correspondente a 2% (dois por cento) de sua receita líquida (receita bruta menos descontos, comissões e tributos incidentes sobre faturamento, conforme §1º do art. 208 do Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR, Decreto 9.580/2018) do ano anterior”;
- c) entretanto, o artigo 412 do Código Tributário de Campina Grande (Lei Complementar n. 116/2016) estabelece uma Taxa de Outorga e Fiscalização de concessão pública de água e esgoto, não prevista no Edital, de 5% do faturamento bruto da empresa concessionária a ser recolhida mensalmente;
- d) o Edital foi publicado posteriormente ao Código Tributário Municipal, e que a taxa prevista no Edital, no valor de 2%, será paga à Agência Reguladora Municipal a ser ainda criada por Lei municipal;
- e) em paralelo, o Edital prevê que a concessionária deverá realizar o pagamento do valor mínimo de outorga de R\$222.400.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme cláusula 8.1 do Contrato, que já representa ônus financeiro pela outorga da prestação dos serviços à iniciativa privada; e
- f) deve-se observar o princípio da modicidade tarifária (Art. 6º da Lei Federal n. 8.987/1995), de modo que a concessão tenha sustentabilidade econômico-financeira e não onere de forma desproporcional os próprios usuários dos serviços públicos de saneamento básico.

Entende-se que a única taxa de fiscalização a ser cobrada da concessionária durante a concessão, e que deve ser levada em consideração pelas licitantes na elaboração da proposta comercial, é aquela prevista na cláusula 28.1 do Contrato, em periodicidade anual, e no valor de 2% (dois por cento) da receita líquida da concessionária.

Este entendimento está correto?

O Entendimento está correto

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL Nº 001/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande/PB, na pessoa do Secretário de Saúde, Filipe Araújo Reul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, mediante as condições estipuladas no Edital e demais normas pertinentes, o **RESULTADO DOS RECURSOS DA ANÁLISE DOCUMENTAL E EXAME ADMISSSIONAL** do Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2020/SMS de profissionais convocados para atuar nas unidades de saúde durante a situação de calamidade pública, conforme lista a seguir:

Candidato	Cargo	Situação Do Recurso
Solange Da Costa Silva	Assistente Social	Indeferido
Maria Aparecida Lucena Santos	Auxiliar De Serviços Gerais	Deferido
Maria Das Neves Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais	Deferido
Danielle Pereira Bezerra	Enfermeiro	Indeferido
Maria Aparecida Da Silva Batista	Enfermeiro	Deferido

Ana Paula Gomes Virgínio Da Silva	Fisioterapeuta	Deferido
Edivaldo José Da Silva	Técnico De Enfermagem	Indeferido
Francinei Diniz Dos Santos Da Cruz	Técnico De Enfermagem	Indeferido
Gilmara Michelle Marques	Técnico De Enfermagem	Indeferido
Jailma De Sousa Alves	Técnico De Enfermagem	Deferido
Joelma De Oliveira Pontes	Técnico De Enfermagem	Indeferido
Leonildo Rodrigues Nunes	Técnico De Enfermagem	Indeferido
Marlene De Souza Queiroz	Técnico De Enfermagem	Indeferido

Campina Grande, 18 de maio de 2020.



FILIPÉ ARAÚJO REUL
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL Nº 001/2020/SMS/PMCG
2ª CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) – Cadastro de Reserva**, para a complementação da força de trabalho da Rede de Saúde Municipal, visando o atendimento à população no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a seguir:

1. Relação de candidatos convocados, conforme ordem de classificação:

1.1. AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
31	LUCELIA PEREIRA DE OLIVEIRA
32	LUCIELDA CORREIA DA SILVA
33	LEANDRO GOMES VALENTIM
34	MARIA JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA ALMEIDA
35	JOSEFA CRISTINA FRANÇA LACERDA
36	IVANILDA CÂNDIDO DA SILVA
37	FERNANDA FARIAS ALENCAR
38	ROSANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO
39	RIVIANY SOUZA COSTA BARBOSA
40	JUCELINO DE FARIAS CUNHA
41	DANIELLE DA COSTA NASCIMENTO
42	EMMANUELA GISLAYNE DA SILVA
43	ROSILENE MARCELINO DOS SANTOS

44	LAELSON KELVIN MEDEIROS DO SANTOS
45	MARCOS ANTONIO ANGELIM DE SOUZA
46	JONH ELIAS SANTOS
47	MARCIA SCHEILA DINIZ ABDALA
48	JOELMA DA SILVA
49	FRANCISCA CARDINALLE DE OLIVEIRA LEITE
50	NILMA BERNARDINO DA SILVA
51	LAUDICEIA JUSTINO DE AGUIAR
52	JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA
53	ANDRÉIA CARLA RIBEIRO CIRINO SILVA
54	JOSILEIDE MARIA DA SILVA BARBOSA
55	MARIA DO CARMO BARBOSA NUNES SANTOS
56	ELINALDA DOS SANTOS OLIVEIRA
57	POLIANA FÉLIX DA SILVA
58	MONICA SILVA GOMES
59	BRUNA KERCIA DA SILVA COSTA
60	BRUNA RAYANNE RAMOS DA SILVA
61	GEMINIANO MEDEIROS DA SILVA
62	CARLOS ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO
63	GIOVANA DOS SANTOS
64	ELISÂNGELA MARIA DE SANTANA VIEIRA
65	JOSE FELIX DOS SANTOS FILHO
66	GENILDA BRITO DE OLIVEIRA
67	ANA CLAUDIA BARBOSA
68	RENATA KELLY COSTA
69	DAVID LEVINO BATISTA JUNIOR
70	GABRIELA HORÁCIO DOS SANTOS
71	MICHEL CABRAL DE FIGUEIREDO BEZERRA

1.2 ASSISTENTE SOCIAL:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
10	JANAINA BEZERRA DE QUEIROZ
11	THIAGO DINIZ DE SOUZA
12	SÂNDRA MARIA AMARAL
13	FABIANE GOMES BATISTA
14	KALINE DE BRITO BARROSO TAVARES

1.3 CONDUTOR SOCORRISTA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
10	FRANCISCO DE ASSIS SOARES MATIAS

11	EDMEO CHAYB DE MEDEIROS
12	VALBERTO DA SILVA BARBOSA
13	ANDERSON HUMBERTO DE PAULA
14	WELLINGTON SILVA BRESQUI
15	JOSÉ EVARISTO DA SILVA NETO
16	ITALO JULIANO BEZERRA NASCIMENTO
17	JOSE MACIEL LIRA SANTOS
18	BRUNO ROBERTO SANTOS PRADO
19	ALISON BALBINO DOS SANTOS
20	JEAN PAULO BERNARDINO DE MOURA
21	TIMOTIO DA SILVA LIMA
22	VALWERMESON VIDAL DE OLIVERA
23	ERINALDO DOS SANTOS PAULINO

1.4 ENFERMEIRO:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
13	LILIANE ALVES DE FREITAS
14	CLÁUDIO MÁRCIO SILVA
15	ELIANE IRACEMA DA SILVA
16	SOFIA MARIA DE MENDONÇA VASCONCELOS
17	WALKIRIA LANE DE OLIVEIRA
18	ANA PAULA DA SILVA
19	GENILSON GAUDÊNCIO DOS SANTOS
20	MARIA LUCIENE FIDELIS DA SILVA
21	RUTH MARIA DA SILVA
22	ANDRÉA MAGNA SOUZA HENRIQUES
23	PALOMA MELLO DE SOUZA LIMA
24	ADRIANE DE CASTRO SILVA ALENCAR
25	NALBETH GOMES CERINO
26	PRISCILLA KELLY POLICARPO FALCÃO
27	JAIDETE PAIVA FREITAS
28	RAISSA CONSUELO COSTA RODRIGUES
29	ALEXANDRE JOSÉ GOMES MEDEIROS
30	IRACYANA DE SA BEZERRA PEREIRA
31	FERDICIANA CARLA ALMEIDA PINTO RAMALHO
32	ANDRESSA TATIANNY DE MORAIS GOMES MACHADO
33	JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO RUFINO
34	MARIANA NÓBREGA PEREIRA DE FARIAS
35	JOSEFA HELAYNNE DE MACEDO FARIAS
36	KAROLINA BARROS FREIRE

37	ANA KARLA DANTAS GAUDÊNCIO CUNHA
38	JOZILANGE ARAUJO GOMES
39	KÉCIA HORTÊNCIA DE ARAÚJO
40	ISABELLA MARTINS BIANCHI
41	GLAUCIA COUTINHO RODRIGUES PERONICO
42	ISAAC EMANOEL DIAS FERREIRA
43	SAFIRA DUARTE LINS DE ARAUJO
44	SANTINA FELICIANO NETA
45	VALQUIRIA SOUZA DE MELO
46	ADELSON FRANCISCO FERREIRA
47	FELIPPE XAVIER LOPES DA COSTA
48	RAYANA SOUZA PALHANO
49	WAGNER FELIPE MARTINS BARBOSA
50	GABRIELLI DUTRA THOMA
51	BRUNO ALVES DE LIMA MELO
52	BÁRBARA MARIA DUARTE MARTINS SANTOS
53	SIMONE DA SILVA CALIXTO
54	CARLA CAROLINNE TORQUATO MACHADO
55	FRANCISCO ASSIS DANTAS NETO
56	BRUNA KENNYA CLEMENTE MONTEIRO
57	ELBA REGINA FAUSTINO DE LIMA
58	NATALIA DE FÁTIMA BRANDAO GOMES
59	RIVANDA DA SILVA ALVES
60	RAYSSA SIBERIA DE ALEXANDRIA ARNAUD RIQUE
61	EVELINE NUNES DE MEDEIROS
62	LILIANA ANGELA VENTURA
63	MARIA ALICE DE LUNA PEQUENA
64	VALÉRIA FARIAS DE ARAÚJO CORDEIRO
65	VITÓRIA DA COSTA GUERRA
66	ALUSKA VALESKA DE SOUZA MORAES
67	ANA CAROLINA DE ALMEIDA COURAS
68	ANDREIA MOTA DE SOUZA
69	VIVIAN MARIA VASCONCELOS TAVARES
70	LIEGE XAVIER FAGUNDES
71	MANOEL AURELIANO ARANTES DE LUNA
72	ADRIANA RIBEIRO EUSTÓRGIO PAES LANDIM
73	TAIS DOS SANTOS LEITE
74	JESSICA DE ARAUJO NEGREIROS PAIVA
75	POLLYANNA MARIA SAMPAIO DA COSTA
76	MURIELLY PRISCILLY DE MEDEIROS MAIA

77	MARÍLIA SILVA DE ARAÚJO MESSIAS
78	EVELINE DE FATIMA COSTA NEVES BARBOSA
79	SAMARA DE QUEIROZ MARQUES
80	ELAINE BRAGA FAUSTINO
81	MARITCHELINE FLABIANCA FLORENTINO DA SILVA
82	DÉBORA DE MATOS COSTA
83	SIMONY RAMOS DE SOUZA RODRIGUES
84	EVELINE PONCHET ALVES FERREIRA
85	AUREA THEREZA DIAS ALMEIDA DE MELO
86	THAWANA DE BRITO MOURA
87	KAROLINA MAHATMA DE BRITO TORREÃO
88	OSNIR FRANCISCO DA SILVA
89	JULIANA MARIA FARIAS ALVES
90	ANTONIO DE OLIVEIRA CORDEIRO
91	TAYSE EMILIA BARACHO DE ALBUQUERQUE FARIAS
92	ANYSSA DE OLIVEIRA BARBOSA
93	GABRIELA MARIA NOGUEIRA HENRIQUES
94	ELIZANGELA MONTEIRO GUERRA
95	RAYANE SOUTO MESSIAS
96	PATRÍCIA VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE
97	EMANUELLY KAROLINY ALVES CAVALCANTE
98	THAYSSA NASCIMENTO MACHADO
99	DEBORA DE SOUSA NASCIMENTO
100	NAYARA ARIANE LAUREANO GONÇALVES
101	MARIA DO SOCORRO DA SILVA MORAIS
102	GUSTAVO TADEU ROCHA LOPES
103	MAYSA MAGLA DA SILVA NOBREGA
104	THALYTA FRANCISCA RODRIGUES DE MEDEIROS
105	TAYSE ALVES FERREIRA DE BRITO
106	CARMEM LUCIA BATISTA DO AMARAL
107	THAYSE TORRES MARTINS DE OLIVEIRA
108	ANDREA REJANE LUIZ SOUZA
109	FELIPE ALLAN VALENÇA VALDEZ
110	TICIANE NICOLE ARAGÃO SANTOS
111	EMERSON TIAGO DA SILVA ALVES
112	JOSEFA SUENTANIA DA SILVA AGRA
113	ADRIANA LIMA BATISTA

1.5 FARMACÊUTICO:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	DALIANA CALDAS PESSOA DA SILVA

2	NARLIZE SILVA LIRA CAVALCANTE
3	KAIO ARAGAO SALES
4	ANNA FLÁVIA COSTA FERNANDES
5	HELLENCLÉIA PEREIRA CUNHA
6	MARIA JANINE PEREIRA FERNANDES
7	FABIENNE CIRNE DINIZ CRUZ
8	KALLINE LOURENÇO RIBEIRO
9	DAMIAO SOARES BRAZ
10	OLGA JOSEFINA MONTENEGRO DE LIMA
11	LIBÂNIO DANTAS DE OLIVEIRA
12	LAYSE MENDES LIMA AMORIM
13	MARIA DA LUZ DE ASSIS VITORINO
14	FELIPE SOUZA FERREIRA
15	ALEXANDRE MEDEIROS DANTAS
16	GEOVANA BARBOSA ALBINO
17	ANDRÊSSA MICHELY FERREIRA DE SOUZA
18	NÚCIA DE FÁTIMA CAVALCANTI NASCIMENTO
19	ROSANA BATISTA LEAL RODRIGUES
20	FERNANDA FABÍOLA SANTOS DE LIMA
21	MOAB TAVEIRA BRITO
22	VANDIARA MARTINS MOREIRA
23	MARCIA MAYARA DE ALMEIDA
24	MILENA BEZERRA COUTINHO
25	JESSICA ROMUALDO SOUTO
26	ALANA GLEYCE DE MELO OLIVEIRA MACÊDO
27	SUENIA SOARES FERNANDES
28	TATIANE DE ARAUJO NASCIMENTO
29	EDVANIA EMANNUELLE PINHEIRO SANTOS
30	RAQUEL DE ALMEIDA NÓBREGA FIGUEIREDO
31	ANA CLÁUDIA GONÇALVES DOS SANTOS
32	VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO
33	GLEIDSON WELSON NÓBREGA NEVES

1.6 FISIOTERAPEUTA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
16	ANDRIELLIE LACERDA DE MORAIS
17	MORRANDAS DE MENDONÇA AIRES
18	MARIA LUIZA DO BÚ ARAÚJO
19	JAQUELINE MENDES OLIVEIRA
20	ALEXANDRE LIMA DE OLVEIRA

21	MONICA ALMEIDA ARAUJO
22	SUE ELLEN MOSCOSO BRAGA
23	ALESSANDRA DE SOUZA MONTEIRO
24	THAIS DE PAULA TEIXEIRA FACUNDO
25	VALDIZIA LÍGIA NUNES ALBUQUERQUE
26	RAQUEL CARVALHO MELO BARACHO
27	KLENIO LUCENA DE SENA
28	RENATA CRISTINA DA SILVA LIBERATO
29	ALESSANDRA DE LIMA SILVA
30	MARCIO MELO VICTOR
31	ERIKA DA SILVA ALVES
32	POLIANA JUSSARA SILVA ARRUDA
33	ROSSANA DE FARIAS
34	IZOLDA LUNA LEITE CALDAS
35	ALBERICK ARAÚJO CARDOSO
36	RAYSSA OLIVEIRA FEITOSA DUDA
37	JAMILA VIAMA BARBOSA SILVA
38	MARIA EDUARDA GUIMARÃES MACIEL
39	JEFFERSON KEMERSON DE CASTRO BARBOSA
40	TAMMYRIS INGRID MELO CORDULA
41	SHIRLEY SHUELLEN TRINDADE DE MOURA
42	PATRICK KERVIN DE ALMEIDA CHAVES
43	RUDINEY DA SILVA ARAUJO
44	LISANIA KEDMA DE ARAÚJO CRISPINIANO
45	THAIS PINTO DE ARAUJO
46	DANIELLE MARGARIDA RAMOS DE OLIVEIRA
47	THICIANE ARAUJO DE FARIAS ANDRADE
48	ORLANDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
49	SONNALE RANIELLY PEREIRA DA CRUZ
50	CLAUDIA MARIA DE FARIAS MEIRA
51	MARIA VERINALDA BATISTA GONÇALVES
52	JEZABEL DA SILVA NORMANDIA
53	MARÍLLIA MELO MARQUES GOUVEIA
54	KESYA IDALINA SOARES ALBUQUERQUE
55	BEATRIZ TATIANE DE MELO SANTOS
56	JESSICA MARTINS SILVA
57	PAULA SUELEN DE MELO CAVALCANTI
58	WENDELL AGUIAR SILVA
59	LUCIANO PEREIRA GONÇALVES
60	PLÍNIO ALVES LÚCIO

61	WANESSA PEREIRA BARBOSA
62	CLAUDINETE DE ARAUJO RODRIGUES LIMA
63	EMANUEL ALMEIDA DE SOUZA

1.7 MAQUEIRO:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	PEDRO GOMES DE ABREU
2	IVALDO DE MEDEIROS LUCENA
3	ALEXSANDRO GUILHERMINO BARBOSA
4	OTACIANO DE BRITO SANTOS
5	VITORIANO EDMARIO DA SILVA SANTOS
6	JOSE ANTONIO SOUZA SILVA
7	VALDENILSON FELICIANO CARVALHO
8	FRANCISCO CRISTIANO BATISTA DA SILVA
9	CARLOS HIARLEY FURTADO MEDEIROS
10	RENATO CORREIA DA SILVA
11	LEIDSON MICHEL DE BRITO SOUSA
12	PAULIANO BATISTA VIEIRA
13	JOSE ANGELO DA SILVA
14	PAULO GABRIEL BORGES FIEL DOS SANTOS
15	YAGO SILVA SOUSA
16	MATHEUS CASTRO DE SOUZA

1.8 RECEPCIONISTA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	TEREZA FELIX QUEIROZ COPQUE
2	JANETE BRAGA
3	MARIA JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA SILVA
4	JOSEFA CACILDA UCHÔA DA SILVA
5	ROSE MARIE SIMPLICIO DE ARAUJO
6	JOELMA LEITE MUNIZ
7	SIMONE NASCIMENTO DE OLIVEIRA FONSECA
8	SILVIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA
9	SUEIDE BARBOSA QUEIROZ
10	JOSILENE TEODÓSIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
11	CLAUIDEMIRA CALDAS DE LIMA
12	POLIANA MARIA DA SILVA VALDEVINO ESTEVES
13	CARLA FABIANA DA SILVA SANTOS
14	ADELSON BARBOZA
15	SÔNIA MARIA SOARES NASCIMENTO

1.9 TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
61	INALDETE RODRIGUES CAVALCANTE
62	VALDILENE REGIS DA SILVA
63	JANE SINARA ARNAUD FERREIRA MARINHO
64	MÁRCIA SERAFIM DOS SANTOS
65	MARIA DA GUIA THEODULINO SILVA
66	ANDRÉIA FERNANDA MENESES FORMIGA
67	HACELINA DA SILVA CAMPOS ALVES
68	LIDIANA MARIA LEITE MATOS
69	MARIA DO SOCORRO SILVA
70	EDNEIDE MENDES DE SANTANA
71	VALDINEIDE DA SILVA LIMA BESERRA
72	RAQUEL MONTENEGRO GUEDES DE ANDRADE
73	DANIELLE CRISTINA ALVES TEIXEIRA DE LIMA
74	LILIANE EUSEBIO PEREIRA DA SILVA
75	KALIANDRA MENDES DE OLIVEIRA GUEDES
76	MARIA DANIELA MONTENEGRO GONÇALVES
77	FABRICIA DA SILVA COSTA
78	SANDRO NOGUEIRA DE LIMA
79	MARIA ANDREIA PEREIRA
80	MARIA DAS GRAÇAS PINTO MUNIZ
81	SEVERINA ESPEDITA DA SILVA
82	VALKÍRIA DE ANDRADE
83	MORGANA SILVA MACHADO
84	TATIANE SANTIAGO SILVA
85	ADILANE MARIA ARAUJO COSTA
86	EDILENI ALVES DE SOUZA
87	PATRICIA SIMÕES DA SILVA
88	ANDREZA SANTOS LIMA DAS MERÇES
89	ÁUREA CARLA LIRA LUSTOSA
90	GELANZA DANIELE ARAUJO CARVALHO
91	ANDRÉ DA SILVA RIBEIRO
92	JOSÉ ROBERTO DA SILVA DA SILVA LIRA
93	DANIELLY FERREIRA DOS SANTOS
94	MARIA DE FÁTIMA CARLOS DO NASCIMENTO
95	REGINALDO MEDEIROS MARACAJA NETO
96	MARIA APARECIDA COUTO DE VASCONCELOS
97	VALÉRIA MARIA DE AMORIM SILVA

98	ANA LÍGIA LIMA DA CUNHA
99	ALINE GOMES VASCONCELOS
100	ANA PAULA DOS SANTOS ALBUQUERQUE
101	VANESSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA
102	ALINE BATISTA MATEUS
103	VALDENIA NARGESIA PEREIRA SOARES
104	MARIA ENACARLA DA TRINDADE
105	WANDA DE LIMA MATOS
106	MELISSA KELLY VIDAL CARNEIRO
107	VANBERTO DE VASCONCELOS JUNIOR
108	IRIS CRISTINA PAULINO DE LEMOS
109	SONIA MARIA CARLOS
110	LUCICLEIDE SOARES DA SILVA
111	CIBELY MACIEL DA SILVA ARAÚJO
112	JESSICA DAYANA LIMA LEAL
113	FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO CORREIA FILHO
114	CRISTIANE ARAÚJO DA SILVA
115	ROGACIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
116	YONARA PEREIRA DE LIMA SILVA
117	JOSIMERE DOS SANTOS
118	ANA CLAUDIA ARAUJO DA SILVA
119	OZANY DOS SANTOS PEREIRA
120	MARILANE BARBOSA DA SILVA
121	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
122	ANDREZZA DE OLIVEIRA ALVES
123	FRANCICLAUDIA DE LIMA
124	FERNANDA GONCALVES ROCHA
125	VANESSA CARLA DINIZ
126	ERICA SABRINA SOARES DOS SANTOS COSTA
127	CAMILA RODRIGUES CAMELO
128	MARIA ELAINE MACIEL ALMEIDA
129	GIZELE DO AMARAL DE OLIVEIRA
130	FAYRUCÉ MARIA DOS ANJOS GONÇALVES
131	GISELE BARBOSA SOARES
132	JESSICA RODRIGUES DA SILVA
133	ALEF RANDYSSOM NUNES DE ARAÚJO
134	RAFAELA DANTAS MELO DE ALMEIDA
135	AMANDA ARAÚJO GOMES MARTINS
136	RAELY CASSLMLRO CARVALHO DE OLIVEIRA
137	ANA BEATRIZ SILVA GOMES

138	LUZINEIDE JOSE SILVA NASCIMENTO
139	CÉLIA TAVARES DOS SANTOS
140	IVÂNIO GOMES PEREIRA
141	ROSILENE DA SILVA ALVES LIMA
142	LILIAN PATRÍCIA AURÉLIO QUEIROZ DA SILVA SOUTO
143	LUCIANA SOARES MACEDO
144	WILMA APARECIDA LOPES DE SOUZA
145	JANAINA DO CARMO FERREIRA DE ARRUDA
146	VALDILENE DA SILVA BARBOSA
147	MARIA APARECIDA SILVA GUERRA
148	MONICA PORTELA COSTA
149	MARIA DAS GRAÇAS ELIAS ALMEIDA
150	ROSENILDA SOARES TORRES
151	LÚCIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
152	MARIA APARECIDA MARTINS SILVA
153	MARIA ROSEANE RODRIGUES SALES ALMEIDA
154	THAYS THASCYANA DA SILVA ALVES
155	LAISE FERREIRA DA SILVA FLORÊNCIO
156	DEBORA MIRANDA DA SILVA
157	VIVIANE ÂNGELO DA SILVA
158	ANGÉLICA PEREIRA ALVES
159	MARIA REGINA ALVES BARBOSA DE SALES
160	ELAINE CRISTINA DA SILVA CRUZ
161	LAYZA CINTRA ROMUALDO
162	ANNA JUCÉLIA FARIAS DE ANDRADE
163	KARLA DINIZ GOMES
164	PATRICIA BEZERRA GONÇALVES
165	GABRIELA CARVALHO SILVA
166	CARLOS DIEGO GONÇALVES CONSERVA
167	SABRINA DANTAS SARMENTO
168	HELLYDA CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA
169	DEOCLECIANA SANTOS PEREIRA
170	THALINE IZIDRO DE LUCENA GALDINO
171	ROYRONE BATISTA DA SILVA
172	LUCIANA DE LIMA CARDOSO BARBOSA
173	JESSICA DE JESUS SILVA VELOSO
174	CLAUDILANE DE SOUZA XAVIER
175	MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA
176	ANA MARIA ADÃO
177	RICARDO DE LIMA SANTOS

178	IVANILDO DE ALMEIDA
179	MARILUCE ELIAS ALMEIDA SILVA
180	MISSELENE SILVA SOARES DONATO
181	ALEXANDRE GOUVEIA DOS SANTOS
182	MARIA INÊZ MERENCIO DA SILVA LUNA
183	ROSEMERE SOBRAL DE MOURA
184	LEANE MARQUES MEIRA DOS ANTOS
185	WENDY RAFAELA SILVA GUERRA
186	SIMONE DOS SANTOS ARRUDA
187	MARÍLIA ANGÉLICA DA SILVA
188	ANA CLAUDIA BERTO DA SIULVA MARIANO
189	DARLY DE BRITO DIAS
190	KEZIA DE MOURA SOUZA
191	ANA TALIA GOMES BARBOSA
192	ALANBERG ARAUJO FREIRE
193	ARISLANIA MATIAS GOMES
194	MARIA JOSÉ DA SILVA BATISTA
195	JESSICA MARIA LIRA ALMEIDA
196	ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
197	CÁSSIA KALYNNE SOUSA BRITO
198	SUZANA GOMES SILVA
199	JESSICA GONZAGA DA HORTA
200	MARIA TAIZE TAVARES HENRIQUE
201	ANDREZA ALVES DE MEDEIROS
202	BARBARA EMANUELLY FERNANDES LIMA
203	LEMYRES MIRELLA BARBOSA ARAUJO
204	GIULLYA BRAGA DE OLIVEIRA
205	DANIELA GEORGIA BEZERRA DA SILVA
206	MARIELE MOREIRA DA SILVA
207	ANDRÉIA CARLA RIBEIRO CIRINO SILVA
208	ELISANGELA DA SILVA GOMES
209	ELISANGELA SOARES DA SILVA
210	ALBANÍ DE OLIVEIRA GOMES
211	NATASHA SAYONARA BRASILINO DOS SANTOS
212	ÉRICA DE ALBUQUERQUE HONÓRIO
213	MARICELMA MORAIS PEREIRA DE LIMA
214	THÁISA ÉDILLES HONORATO DE ALMEIDA
215	VALDILENE CORREIA DE SOUSA
216	LUANA DA SILVA VELEZ PEREIRA
217	DANIELLY MARTINS FELIX

218	DÉBORA LIVRAMENTO LUCENA LINHARES
219	RENATA FRANCALINO SOARES APOLINARIO
220	THÁÍSE RAQUEL DA SILVA
221	WELLINGTON CRUZ FERREIRA
222	ANA MARIA VIEIRA DA SILVA
223	JEZABEL ALVES DE OLIVEIRA
224	RAFAELA CHAVES VALENTIM
225	ISLANIA THAIS PAULINO DA SILVA
226	STHEPHANY SUSANNY LIMA BARBOSA
227	ELIZANDRA GUERRA PIRANGI
228	MARIA TAIZE FEMININO HENRIQUE
229	ALEXANDRE DE SOUSA SILVA
230	JESSIKA MIRELLA HENRIQUE GALDINO
231	JÉSSICA SAIONARA SANTOS GUIMARÃES
232	RENERSON BARBOSA LIBERATO DA SILVA
233	CARLOS WESLLEY SOUSA MONTE
234	BEATRIZ SILVA LIMA
235	ARIELLY PORTO FERNANDES
236	MILENE FERREIRA DA SILVA
237	WANDA DOS SANTOS CAMBOIM
238	CICERA RODRIGUES DOS SANTOS
239	SUELI SILVA CAVALCANTI
240	MARIA DO SOCORRO VIEIRA BRASIL

2. Os candidatos relacionados neste edital deverão comparecer:

2.1 Nos dias 20 e 21/05/2020, conforme **horário, data e local de agendamento abaixo especificado**, para realizar exame clínico e entregar os documentos necessários para contratação e de toda a **documentação comprobatória de títulos e experiência profissional** que foram **informadas no ato inscrição**, com o objetivo de aferição da veracidade das informações prestadas.

2.2. Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em CÓPIAS frente e verso, autenticados ou cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários. No ato da entrega da documentação o candidato assinará declaração, conforme previsão no Edital 001/2020:

“h) Não fazer parte do grupo de risco da doença COVID – 19, comprovando tal condição por Declaração feita por próprio punho”.

2.2.1. Neste ato, a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde realizará a avaliação de toda a documentação apresentada pelos candidatos e do atendimento dos requisitos para a contratação, e decidirá:

a) pelo deferimento da contratação, sendo indicado os locais e horários de trabalho, bem como a assinatura do contrato de prestação de serviço, por tempo determinado;

b) pelo indeferimento da contratação, se constatada alguma irregularidade na documentação apresentada ou inclusão do candidato no grupo de risco da doença COVID – 19, comprovada tal condição em exame admissional.

3. O candidato poderá apresentar recurso em até 02 (dois) dias úteis da decisão de indeferimento emitida pela Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde.

3.1. A decisão que indeferir o recurso é irrecorrível.

4. A ausência do candidato nas datas e horários agendados ou a não apresentação de qualquer um dos documentos informados na inscrição (experiência/títulos), bem como da documentação exigida para a contratação implicará na exclusão do candidato do presente Processo Seletivo.

5. O candidato deve acessar seu email, diariamente, o qual foi informado no ato da inscrição, para acompanhar os agendamentos realizados, bem como acompanhar o site coronaviruscg.com.br para conhecimento de todos os resultados referente ao Processo Seletivo.

6. Da entrega dos documentos:

6.1. O candidato convocado deverá comparecer ao CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CERAST, localizado na Av. Dinamérica Alves Correia, nº 102-214, Santa Rosa, Campina Grande/PB, no dia e horário agendado, para entrega dos documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- b) Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor (com comprovante de votação da última eleição);
- c) Cópia do PIS/PASEP;
- d) Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso da foto – página que tem o número e série);
- e) Cópia da Carteira de Reservista (para o sexo masculino);
- f) Cópia do Mandado Judicial (no caso de devedor pensão alimentícia);
- g) Cópia do Comprovante de Residência (atual);
- h) Cópia do Comprovante de escolaridade referente ao cargo em que foi aprovado e títulos informados, conforme o caso;
- i) Cópia do cartão de conta no Banco Bradesco (caso já possua);
- j) 01 foto 3x4;
- k) Certidão dos setores de distribuição dos Fóruns Criminais da Justiça Estadual, dos lugares onde tenha residido ou reside nos últimos 5 (cinco) anos;
- l) Certidão dos setores de distribuição dos Fóruns Criminais da Justiça Estadual, dos lugares onde tenha residido ou reside nos últimos 5 (cinco) anos;
- m) Certidão dos setores de distribuição dos Fóruns Criminais da Justiça Federal, dos lugares onde tenha residido ou reside nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Comprovante de experiência profissional através dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho (cópia da CTPS) e/ou outros documentos válidos tais como portarias, cópia de contrato de trabalho, declaração de vínculo empregatício, contracheques.
- o) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria (D) ou (E), exclusivamente para o cargo de CONDUTOR SOCORRISTA.
- p) Carteira do Registro de Classe referente aos cargos Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico e Técnico de Enfermagem;
- q) Nada consta atualizado emitido pelo Conselho de Classe para os cargos Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico e Técnico de Enfermagem;

6.2 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo a ausência de apresentação de qualquer documento considerada descumprimento do referido item.

Campina Grande, 18 de maio de 2020.



FILIPÉ ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

AGENDAMENTO

Entrega de Documentos e Consulta Clínica

Local: Av. Dinamérica Alves Correia, nº 102-214, Santa Rosa, Campina Grande/PB

Data: 20/05/2020

Horário	Cargos
09:00	Auxiliar de Serviços Gerais

10:00	Fisioterapeuta
11:00	Assistente Social e Condutor Socorrista
14:00	Enfermeiro até a classificação 50 (cinquenta)
15:00	Enfermeiro até a classificação 113 (cento e treze)

Data: 21/05/2020

Horário	Cargos
09:00	Farmacêutico, Maqueiro
10:00	Recepcionista
11:00	Técnico de Enfermagem até classificação 100 (cem)
14:00	Técnico de Enfermagem até classificação 150 (cento e cinquenta)
15:00	Técnico de Enfermagem até classificação 180 (cento e oitenta)

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato N° 2.11.021/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE AGRICULTURA e EMPRESA DE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO DAS 100 HORAS DO TRATOR VALTRA A800R PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 2.147,54 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).** **VIGÊNCIA:** 15 de junho de 2020. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE N° 009/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93 e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 20.606.1008.2059/3390.30/3390.39/1001. **SIGNATÁRIOS:** Renato Benevides Gadelha e Guilherme de Almeida da Fonte. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de maio de 2020.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Agricultura

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094/2020 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2020**, cujo **OBJETO É LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SITUADO À RUA DEPUTADO ÁLVARO GAUDÊNCIO, N° 278, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da **PARAÍBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 02.363.410/0001-22, no valor de R\$ 4.527,59 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos) / mês, totalizando R\$ 54.331,08 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e oito centavos), com fundamento no Artigo 24, Inciso X, da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 15 de maio de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTE
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 010/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2020 AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que realizará às **09:00 HORAS DO DIA 19 DE JUNHO DE 2020**, **CONCORRÊNCIA**, do Tipo **MENOR PREÇO**, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo **OBJETO É A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICA NOS BAIROS: CENTRO, BELA VISTA, ALTO BRANCO, CONCEIÇÃO, ESTAÇÃO VELHA, PALMEIRA, PRATA, BODOCONGÓ, SANTA CRUZ, DINAMÉRICA, CATOLÉ, CENTENÁRIO, CRUZEIRO, JARDIM TAVARES, JEREMIAS, JOSÉ PINHEIRO, MIRANTE, NOVO BODOCONGÓ, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ, SERROTÃO, MALVINAS, MONTE SANTO E UNIVERSITÁRIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 1.065.660-37, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**. O Edital está à disposição na Rua Dr. João Moura, N° 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>) ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 19 de maio de 2020.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
Presidente da CPL

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 046/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2020 AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do **PREGOEIRO OFICIAL**, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 01 de Junho de 2020, **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, cujo é **O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**. O Edital estará à disposição na Rua Dr. João Moura, N° 528, Bairro São José, Campina Grande – PB, através do e-mail

(cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais:
(<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>),
(<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e
(<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 18 de Maio de 2020.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA
Pregoeiro Oficial

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB